

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 28 de Maio de 2009, pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2010-2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 5 de Janeiro de 2010.

10 de Maio de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere: 213 — Áudio-visuais e produção dos *media*.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e de comunicação recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista ao desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias *standard* de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar ecrãs em 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e os objectos de *marketing* digital.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	25	20	1	
	Língua e literatura materna	Técnicas de Expressão do Português	25	20	1	
	Enquadramento na Organização/ Empresa.	Metodologia do Projecto	25	20	1	
Tecnológica	Ciências Sociais e do comportamento.	Comportamento Humano nas Organizações.	25	20	1	
	Segurança e Higiene no Trabalho.	Ergonomia	50	46	2	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Edição de Imagem	175	134	7	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Audiovisuais	100	60	4	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Animação	50	40	2	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Sonoplastia.	50	40	2	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Programação para Multimédia.	75	60	3	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Design de Interfaces.	50	40	2	
	Direito	Legislação de Publicações Electrónicas	25	20	1	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Aplicativos de Multimédia <i>On-Line</i>	125	100	5	
Em Contexto de Trabalho.	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Aplicativos de Multimédia <i>Off-Line</i>	100	80	4	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Projecto Multimédia.	200	140	8	
	Áudio-visuais e produção dos <i>media</i>	Estágio	400	400	16	
		<i>Total</i>	1500	1240	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — As condições de acesso são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º, exceptuando os candidatos com as habilitações previstas nas alíneas *b*) e *c*), do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal:

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20

Na inscrição em simultâneo no curso — 28

203546961

Despacho n.º 12661/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao

possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Fotografia, aprovado a 15 de Janeiro de 2009, pelo IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Design, ministrado nessa escola, com início no ano

lectivo 2009/2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Junho de 2009.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 10 de Maio de 2010.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Escola Superior de Design.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Fotografia.

3 — Área de formação em que se insere: 213 — Audio-Visuais e Produção dos *Media*.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Fotografia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa recolhe imagens fotográficas e faz a posterior pós produção e edição no âmbito do fotojornalismo, da fotografia de moda e da fotografia publicitária.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Controlar o processo de revelação fotográfica e manipular as tecnologias de revelação analógica;

Controlar o processo de registo de fotografia interior e exterior e manipular os instrumentos de luz para ambos os ambientes;

Controlar o processo de reprodução e pós produção digital de fotografias e manipular as respectivas ferramentas tecnológicas;

Conhecer as leis da óptica aplicadas à fotografia;

Aplicar as técnicas de fotografia associadas à moda e à publicidade;

Aplicar as técnicas de fotografia associadas à profissão de fotojornalista;

Controlar o processo de reprodução de fotografias em ambiente multimédia.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Sociais e do Comportamento. Línguas e Literaturas Estrangeiras Informática. <i>Marketing</i> e Publicidade Matemática. Belas Artes.	Linguagem e Comunicação	36	18	1,5	
		Inglês Técnico	36	18	1,5	
		Sistemas de Informação e Comunicação. Introdução ao <i>Marketing</i> e Publicidade.	54	36	2	
		Métodos Quantitativos.	36	18	1,5	
		Cultura Visual	36	18	1,5	
Tecnológica	Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e Produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . <i>Marketing</i> e Publicidade Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e produção dos <i>media</i> . Áudio — Visuais e Produção dos <i>media</i> .	Laboratório PB I	74	49	3	
		Laboratório PB II.	74	49	3	
		Introdução ao Processo Fotográfico.	72	36	3	
		Historia da Fotografia I	36	18	1,5	
		História da Fotografia II.	36	18	1,5	
		Fotografia e Moda	108	54	4	
		Sensitometria e Óptica Aplicada	36	18	1,5	
		Fotografia Digital I	81	54	3	
		Fotografia Digital II.	81	54	3	
		<i>Portfolio</i> e Divulgação.	72	36	3	
		Semiótica	72	36	3	
		Pós Produção de Fotografia	108	72	4	
		Fotografia e Publicidade	108	54	4	
		Fotojornalismo e Reportagem	108	54	4	
		Vídeo Arte	72	36	3	
		Tecnologia de Produção Gráfica	36	18	1,5	
		Projecto de Fotografia	150	72	6	
		Em Contexto de Trabalho	Áudio — Visuais e Produção dos <i>media</i> . <i>Total</i>	Estágio	360	360
1918	1214				75,5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática, Desenho e Língua Portuguesa.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20.

Na inscrição em simultâneo no curso — 20.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	180	72	7	
	Belas-artes	Desenho	108	72	4	
	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	108	72	4	
	<i>Total</i>		396	216	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203546872

Despacho n.º 12662/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão, aprovado a 1 de Abril de 2009, pelo Conselho Científico da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo 2011/2012, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Novembro de 2009.

10 de Maio de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Ciências Empresariais.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Aplicações Informáticas de Gestão.

3 — Área de formação em que se insere: 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico Especialista em Aplicações Informáticas de Gestão é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, está apto a implementar as diferentes tecnologias informáticas no mundo empresarial, nomeadamente ao nível da contabilidade, fiscalidade e gestão, utilizando técnicas de manipulação de aplicações informáticas de gestão, tais como instalação, manutenção e utilização.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar técnicas de manipulação de aplicações de gestão: instalação, manutenção e utilização;

Analisar, criticar e seleccionar aplicações de gestão em função de necessidades específicas;

Perspectivar o enquadramento dos sistemas de informação nas organizações e as novas técnicas de trabalho.

Utilizar ferramentas informáticas de apoio às diversas vertentes da gestão, nomeadamente de gestão de recursos humanos, de gestão financeira, de gestão comercial, de gestão de compras e de gestão de armazéns;

Proceder ao planeamento, instalação e configuração de sistemas e equipamentos informáticos e de redes estruturadas;

Realizar a gestão e a manipulação avançada de aplicações informáticas de processamento de texto e de folha de cálculo e estruturar e aceder a bases de dados;

Participar no projecto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais, nomeadamente ao nível da definição e aplicação de políticas de segurança e de estratégias coerentes de cópia de segurança de dados;

Proceder à disponibilização de conteúdos na Internet.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Português	55	40	2	
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	130	55	5	
	Matemática	Matemática	130	55	5	
	Tecnológica	Ciências Empresariais	Cálculo Financeiro	140	120	5